



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 141
Em 12 / 01 / 17
Ass. _____

LEI Nº 1.750, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicado no Quadro de AVISO
Em 12 / 01 / 17
Ass. _____

Altera os itens 5.3, 5.4 e 5.5 do artigo 52 da Lei nº 798, de 04 de novembro de 1999, altera o Anexo I da lei 813, de 15 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a nomenclatura do item 5.3, do artigo 52 da Lei nº 798, de 04 de novembro de 1999, passando para a Seção de Arrecadação e Dívida Ativa.

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo I - Quadro de Provimento em Comissão da Lei Nº 813, de 15 de dezembro de 1999, passando a nomenclatura do Cargo de Chefe de Seção de Registros Contábeis para Chefe de Seção de Arrecadação e Dívida Ativa.

Artigo 3º - Fica alteradas as atribuições das Seções, dispostas nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 do artigo 52 da Lei nº 798, de 04 de novembro de 1999, dando novas atribuições na forma do artigo:

§ 1º - À Seção de Arrecadação e Dívida Ativa compete:

- I- organizar e manter atualizados o cadastro de contribuintes;
- II- promover o lançamento de Tributos Municipais;
- III- preparar os lançamentos e expedir as guias de recebimento dos Tributos;
- IV- proceder a inscrição da Dívida Ativa resultante dos Tributos Municipais;
- V- promover a cobrança administrativa dos Créditos Tributários e Fiscais do Município, inscritos ou não em Dívida Ativa;
- VI- monitorar a evolução do recolhimento dos Tributos;
- VII- identificar pagamentos menores ao devido e propor a constituição do crédito complementar;
- VIII- remeter à Procuradoria Jurídica, para ajuizamento, os créditos inscritos em Dívida Ativa, Créditos Tributários e Fiscais devidos ao Município;
- IX- centralizar, promover, acompanhar e fiscalizar a cobrança de todos os créditos Tributários e Fiscais devido ao Município;
- X - fornecer Certidões Negativas relativas a Débitos Tributários e Fiscais com o município;
- XI- conceder, controlar e acompanhar o parcelamento de Créditos Tributários e Fiscais;
- XII- prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre matérias tributárias
- XIII- articular-se com os demais órgãos visando a agilização da cobrança do Crédito Tributário e Fiscal inscrito na Dívida Ativa.;
- XIV- Promover a emissão de Alvarás;
- XV - executar outras atividades correlatas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1

§ 2º - À Seção de Cadastro, Controle e Fiscalização compete:

- I - organizar, inscrever e manter atualizado o cadastro dos imóveis localizados na Zona Urbana do Município, para fins de tributação, na forma da Legislação vigente, inclusive os que gozam de imunidade ou isenção;
- II- proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessários a revisão e atualização dos cadastros existentes;
- III - implementar sistemática de atualização cadastral permanente;
- IV - coletar elementos, junto aos Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e outras fontes, referentes as transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;
- V- proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidade, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;
- VI - identificar fato gerador e propor a respectiva constituição do Crédito Tributário;
- VII - monitorar a evolução do recolhimento dos tributos;
- VIII - coletar elementos junto as entidades de Classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de Tributação Municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;
- IX- elaborar planos de Ação Fiscal, contemplando inclusive a seleção aleatória dos fiscalizados;
- X - identificar fato gerador e propor a respectiva constituição do Crédito Tributário;
- XI- identificar pagamentos menores ao devido e propor a constituição do Crédito Complementar;
- XII - realizar diligências em estabelecimentos Públicos ou Privados, com vistas a busca de informações fiscais;
- XIII - promover o lançamento de Tributos Municipais, quando constatar descumprimento da Legislação vigente;
- XIV - executar outras atividades correlatas.

§ 3º - À Seção de Fiscalização do ISS compete:

- I- organizar e manter atualizados os Cadastros dos Contribuintes sujeitos ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, multas, taxas de fiscalização de serviços e outras receitas cujo fator gerador se relacione com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II - administrar a instituição, o cadastro e a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre as entidades de competência do Município;
- III - cadastrar os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Sobre Obras Edificações de competência do Município;
- IV - criar mecanismos automatizados de controle da base de cálculo, do montante devido e do valor recolhido a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - coletar elementos junto as entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de Tributação Municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;
- VI - elaborar planos de Ação Fiscal, contemplando inclusive a seleção aleatória dos fiscalizados;
- VII - promover as liberações de numeração para impressão de documentos fiscais referente a prestação de serviços;
- VIII - identificar fato gerador e propor a respectiva constituição do crédito tributário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2

- IX - identificar pagamentos menores ao devido e propor a constituição do Crédito Complementar;
- X - realizar diligências em estabelecimentos Públicos ou Privados, com vistas à busca de informações fiscais;
- XI - promover o lançamento de Tributos Municipais relacionados ao ISS, quando constatar descumprimento da Legislação vigente;
- XII - promover cálculo dos valores a serem retidos pela Tesouraria Municipal a título de ISS, das empresas prestadoras de serviços.
- XIII - executar outras atividades correlatas.

Artigo 4º - Fica alterado o Anexo V da Lei Nº 813, de 15 de dezembro de 1999, alterando as atribuições do cargo em Comissão de Chefe da Seção de Fiscalização do ISS, na forma do artigo:

Parágrafo Único - Ao Chefe da Seção de Fiscalização do ISS compete:

- I - Coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento do ISS;
- II - orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados;
- III - prestar informações nos processos fiscais, de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal de Fazenda;
- IV - promover estudos objetivando o aumento da Arrecadação Tributária do ISS;
- V - determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- VI - autorizar os estabelecimentos a imprimir documentos fiscais para uso dos contribuintes do ISS, previstos na Legislação Tributária;
- VII - executar outras atribuições afins.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, possuindo adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para o exercício corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.


Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal